Anexo ao of. nº 225/93-GP
S. Vicente 3 / 8 / 93

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*

**Lei Complementar n.º 44**

Projeto de Lei Complementar nº 18/93
de autoria do Vereador
Davi Mendonça

Altera as redações dos incisos III e V do art. 4º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente.
Proc. nº 8450/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso III do art. 4º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 2153, de 19 de agosto de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"III - Zona 3-A - Começa no cruzamento do leito da FEPASA com o eixo da Avenida Prefeito José Monteiro; segue pelo eixo da Avenida Prefeito José Monteiro até encontrar o eixo da Rua General San Martim; segue por este até encontrar a Rua São Gonçalo; segue por esta até encontrar o eixo da Rua Santo André; segue por este até encontrar o eixo da Rua Juiz de Fora; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua "9", Símbolo 403; segue por este até encontrar o eixo da Avenida Dona Anita Costa; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua Símbolo 138; segue por este até a Praça Vitória da Conquista contornando-a até encontrar o eixo da Avenida Minas Gerais; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua Costa Rego; deflete à direita e segue pelo prolongamento deste até encontrar a linha de cota altimétrica 5m (cinco metros) do Morro do Cotupê; deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha divisória entre os municípios de São Vicente e Santos; deflete à esquerda e segue pela linha divisória até encontrar o eixo da Avenida Penedo; segue por este, até encontrar o eixo da Avenida Vereador Lourival Moreira do Amaral; segue por este até encontrar o eixo da Rua Carlos Gomes; segue por este até encontrar o leito da Ferrovia da FEPASA; deflete

Nº GERAL: 1754/93
Nº ARQIVO: 108/93
Nº PLC: 18/93
Nº PROC.: 137/93

Revogada pela LC Comp 271

à esquerda e segue por este até o ponto de partida.

Zona 3-B - É aquela que compreende as áreas do território do Município, na Ilha de São Vicente, excluídas as Zonas Z1, Z2, Z3, Z3-A, Z4, Z5 e Z6 e corredores."

**Art. 2º** - O inciso V do art. 4º da Lei nº 2025, de 9 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 2139, de 22 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"V - Zona 5 - Começa na linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos no seu cruzamento com o leito da Ferrovia FEPASA; segue no sentido Oeste, acompanhando o leito da ferrovia até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Coaracy Paranhos; segue por este até encontrar a linha de fundo dos lotes da Rua da Constituição; segue por esta, até o seu prolongamento encontrar o leito da Ferrovia FEPASA; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Avenida Prefeito José Monteiro; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua General San Martim, segue por este até encontrar o eixo da Rua São Gonçalo; segue por este até encontrar o eixo da Rua Santo André; segue por este até encontrar o eixo da Rua Juiz de Fora; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua 9 - Símbolo 403; segue por este até encontrar o eixo da Avenida Dona Anita Costa; deflete à esquerda e segue por este até encontrar o eixo da Rua Símbolo 138; segue por este até a Praça Vitória, contornando-a até encontrar o eixo da Avenida Minas Gerais; deflete à direita e segue por este até encontrar o eixo da Rua Costa Rego; deflete à direita e segue pelo prolongamento deste até encontrar a linha de cota altimétrica ' 5m (cinco metros) do Morro do Cotupê; deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Santos; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida."

mv

Lei Complementar n.º 44

fl. 03

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de julho de 1993.

**LUIZ CARLOS PEDRO**
Prefeito Municipal

my